



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 041/2025 - Processo Licitatório nº 183/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 003/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, servidor público, CPF [REDACTED] RG nº MG [REDACTED] residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal do Gabinete -SEGAB**, neste ato representado pela Secretária **Cristiane da Silva Carvalho Queiroz**, brasileira, matrícula funcional nº [REDACTED], residente e domiciliada em Barbacena/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e **COMERCIAL PRIME LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 55.176.303/0001-51, situada na Av. Elpidia da Silva Fagundes, nº 71, Bairro Santa Edwiges, em Ubá/MG, endereço eletrônico [REDACTED], neste ato representada por **Andreia dos Santos Fernandes**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Ubá/MG, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de Contratação Pública nº 183/2025, Pregão Eletrônico nº 041/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Aquisição nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a aquisição de **aquisição de gênero alimentício café torrado e moído para atender às demandas da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito-SEGAB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (fls. 84/88), parte integrante do **Processo Administrativo de Contratação nº 183/2025 – PE nº 041/2025**.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	COD	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	2010224	PAC	250	CAFÉ TORRADO E MOÍDO- - CAFÉ TORRADO E MOÍDO 500G-- MOAGEM FINA, EMBALADO A VÁCUO, QUALIDADE SUPERIOR. AROMA: INTENSO; CORPO: ENCORPADO; SABOR: INTENSO; TORRAÇÃO: ESCURA. PRODUTO COMPOSTO EXCLUSIVAMENTE POR ORÇÃOS TIPO ARÁBICA (100% ARÁBICA). A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO DO PQC- PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, DA ABIC (CERTIFICADO DE QUALIDADE SUPERIOR) , EM PLENA VALIDADE, OU LAUDO DE AVALIAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ,	R\$ 29,00	R\$ 7.250,00

contratos@barbacena.mg.gov.br

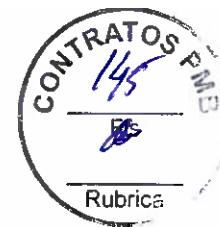
Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201
Telefone: (32) 3339-2042

ANDREIA DOS SANTOS
FERNANDES:0247
2342659
Assinado de forma digital por ANDREIA DOS SANTOS FERNANDES:02472342659 Data: 2025.02.06 17:21:38 -3'08"



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 041/2025 - Processo Licitatório nº 183/2025

				EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MAIOR OU IGUAL A 7,0 NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS SENSORIAL DO CAFÉ E AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS (EXIGIDAS PARA CADA 100G): UMIDADE MÁXIMA 5,0% , RESÍDUO MINERAL FIXO MÁXIMO 5,0%, INSOLÚVEL EM ÁCIDO CLORÍDRICO A 10%, MÁXIMO 1,0%, CAFEÍNA MÍNIMO 0,7%, EXTRATO AQUOSO MÍNIMO 25,0%, EXTRATO ETÉREO MÍNIMO 8,0%. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: AROMA CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, ACIDEZ BAIXA E MODERADA, AMARGOR MODERADO, SABOR CARACTERÍSTICO E EQUILIBRADO, LIVRE DE SABOR FERMENTADO, MOFADO E DE TERRA; ADSTRINGÊNCIA BAIXA, CORPO RAZOAVELMETE ENCORPADO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VÁCUO, CONTENDO 500G (QUINHENTOS GRAMAS) CADA.		
					VALOR TOTAL	R\$ 7.250,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Documento de Formalização de Demanda DFD (fls. 76 a 78);

1.3.2 Estudo Técnico Preliminar ETP (fls. 79 a 83);

1.3.3 Termo de Referência (fls. 84 a 88);

1.3.4 Edital ou aviso de contratação direta (fls. 46 a 60);

1.3.5 Proposta do Contratado (fls. 95/96);

1.3.6 Ato de Adjucação e Homologação (fls. 125);

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

contratos@barbacena.mg.gov.br

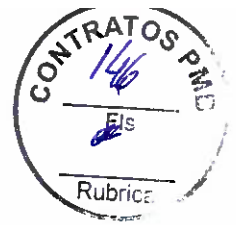
Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201
Telefone: (32) 3339-2042

ANDREIA DOS SANTOS FERNANDES
Assinado em forma digital por ANDREIA DOS SANTOS FERNANDES
CPF: 047.734.2659
Data: 2025.02.26
17:11:45-0307



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 041/2025 - Processo Licitatório nº 183/2025

- 2.1.1. Caso o contrato seja assinado fisicamente ou eletronicamente sem data expressa, a vigência contratual contará a partir da data deste instrumento. Caso o contrato seja assinado eletronicamente com data expressa, a vigência contratual contará a partir da última assinatura eletrônica (TCE/MG - Plenário - Processo 1160704).
- 2.2.O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5.O Contrato **não** poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido **penalizado** nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92,VIII)

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 088/20256 (fl.136)**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

04.122.0011.2.150 MANUTENÇÃO DA SEGAB

3.3.90.30 Material de Consumo (28) **Fonte 1.500.000.0000**

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201

Telefone: (32) 3339-2042

ANDREIA DOS SANTOS
FERNANDES:024
72342659

Assinado de forma digital por ANDREIA DOS SANTOS FERNANDES:024 em 2025.03.04 17:21:54 -03'00'



Pregão Eletrônico nº 041/2025 - Processo Licitatório nº 183/2025

5.2. A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.596/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1 O preço total da presente contratação é de **R\$ 7.250,00** (sete mil duzentos e cinquenta reais), cujo valor unitário consta na tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato.

6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 O pagamento será na forma da Lei e em conformidade com a DRO nº 088/2026 (fls. 136).

6.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do contratado, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.

6.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

6.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do IPCA publicado pelo IBGE.

6.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (Art. 92, V e §3º)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **que ocorreu em 22/12/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados pelo **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Pregão Eletrônico nº 041/2025 - Processo Licitatório nº 183/2025

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por **apostilamento**, conforme art. 136, I da Lei 14.133./2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2 Entregar o objeto respeitando as especificações, prazos e data de fabricação mínima.
- 8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.4. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



Pregão Eletrônico nº 041/2025 - Processo Licitatório nº 183/2025

- 8.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.6.** Comunicar, tempestivamente, ao fiscal ou gestor do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.7.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.8.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato.
- 8.1.9.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- 8.1.10.** Entregar ao **CONTRATADO**, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.1.10.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.1.10.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.10.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 8.1.10.4.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 8.1.10.5.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.1.10.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.11.** Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 041/2025 - Processo Licitatório nº 183/2025

cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

- 8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 8.1.14. Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto.
- 8.1.15. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.
- 8.1.16. Fornece todos os itens requisitados na solicitação de fornecimento, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.
- 8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.18. Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 8.1.21. Abster os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

contratos@barbacena.mg.gov.br
Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201
Telefone: (32) 3339-2042

ANDREIA DOS
SANTOS
FERNANDES:02472
342659
Empresa de Apoio Orçário por ANEORSA
QUILIMETRY
REDAÇÃO: 2024/11/11 14:13:09
Número: 2024-11-05 14:13:09-10-02



Pregão Eletrônico nº 041/2025 - Processo Licitatório nº 183/2025

- 8.1.22.** Abster da utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 8.1.23.** Abster do uso de menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 8.1.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 8.1.25.** Entregar o objeto, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.26.** Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2. DO CONTRATANTE (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada em desacordo com o Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.2.4.** Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADO** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.



Pregão Eletrônico nº 041/2025 - Processo Licitatório nº 183/2025

- 8.2.6.** Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADO**, na forma convencionada no presente Contrato.
- 8.2.7.** Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 8.2.8.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela **CONTRATADO**.
- 8.2.9.** Divulgar a contratação no **Portal Nacional das Contratações (PNCP)**, identificando os custos do objeto.
- 8.2.10.** Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.11.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.2.12.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.13.** A Administração terá o prazo de **1 (um) mês para decidir**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do **CONTRATADO**, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.14.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.15.** Abster em se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 041/2025 - Processo Licitatório nº 183/2025

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 162, da Lei nº 14.133/2021;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201

Telefone: (32) 3339-2042

ANDREIA DOS SANTOS
FERNANDES-024
72342659
Assinado eletronicamente por ANDREIA DOS SANTOS FERNANDES-024 em 30/04/2025 às 17:33:40



Pregão Eletrônico nº 041/2025 - Processo Licitatório nº 183/2025

- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10 % a 30 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



Pregão Eletrônico nº 041/2025 - Processo Licitatório nº 183/2025

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, sendo dispensado qualquer ato formal por parte da Administração para produção de efeitos.

10.2. Este contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.



Pregão Eletrônico nº 041/2025 - Processo Licitatório nº 183/2025

10.3. A extinção do contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral.

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA ONZE- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela gestora **Ana Paula do Nascimento Moreira Andretto** e fiscalizada pelo servidor **Fabício Robson de Oliveira**, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133 e os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.325/23.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até a porcentagem respectiva ao objeto deste Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, observando, também, o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 041/2025 - Processo Licitatório nº 183/2025

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUARTOZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)

Para fins de execução deste Contrato, as partes se obrigam a cumprir e manter as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS– DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADO** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais.

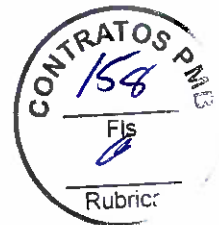
CLÁUSULA DEZESSETE - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi elaborada pela Consultoria Geral do Município.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 041/2025 - Processo Licitatório nº 183/2025

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (Art. 92, §1º)

Fica eleito o **Foro da Comarca de Barbacena/MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena (MG), 05 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO
Dados: 2026.02.09 11:09:43 -03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIANE DA SILVA CARVALHO QUEIROZ
Data: 09/02/2026 11:09:05-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Cristiane da Silva Carvalho Queiroz
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito-
SEGAB
CONTRATANTE

ANDREIA DOS SANTOS FERNANDES
Assinado de forma digital por ANDREIA DOS SANTOS FERNANDES
Dados: 2026.02.06 17:24:40 -03'00'

Andreia dos Santos Fernandes
COMERCIAL PRIME LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
CPF Nº _____
- 2) _____
CPF Nº _____

Nº Sequencial:



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2026

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Aquisição nº 003/2026. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal do Gabinete-SEGAB. Contratada: COMERCIAL PRIME LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 55.176.303/0001-51. Processo Licitatório nº 183/2025 - Pregão Eletrônico nº 041/2025. Objeto: aquisição de gênero alimentício café torrado e moído para atender às demandas da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito-SEGAB, conforme condições comerciais e demais informações constantes no Edital. Valor total: R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais). Data de assinatura: 09/02/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Cristiane da Silva Carvalho Queiroz (Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito-SEGAB) e Andréia dos Santos Fernandes (Contratada). Gerência: Ana Paula do Nascimento Moreira Andretto e Fiscalização Fabrício Robson de Oliveira. Fiscal Administrativo: Wagner Sebastião da Silva.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - Departamento de Licitações - CREDENCIAMENTO - PROCESSO Nº 003/2025 - IL Nº 003/2025 - Objeto: Chamamento Público para futura e eventual contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços para procedimentos ambulatoriais voltados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS - da Rede Complementar. CREDENCIADO: ASSOCIACAO DOS DIABETICOS DE BARBACENA - CNPJ nº 26.113.076/0001-17. Bruno Arcoverde Cavalcante - Presidente da Comissão Permanente de Contratação. Membros: Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro, Paulo Sérgio Rangel.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 109/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: AMX LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 12.165.920/0001-49. Processo Licitatório nº 004/2024 - Concorrência nº 004/2024. Objeto: ACRÉSCIMO QUALITATIVO sobre o objeto, conforme previsto na "Cláusula Décima Terceira - Das Alterações" e, por conseguinte, ALTERAR valor total do ajuste previsto no Item 5.1 da "Cláusula Quinta - Do Preço e Pagamento", isto é R\$ 66.914,98 (sessenta e seis mil novecentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), correspondente ao percentual aproximado de 2,67% sobre o valor inicial atualizado do contrato, e ADEQUAR a dotação orçamentária prevista na "Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária" conforme a DRO nº 103/2026. Data de assinatura: 09/02/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde - SESAP) e Michel Pippa Fernandes (Contratada).

Extrato Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 009/2022. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Contratada: AGOSTINHO DA COSTA FILHO. Processo Licitatório nº 006/2022 - Dispensa Licitatória nº 001/2022. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência, conforme "Cláusula Quarta - Da Vigência Contratual" por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 25.02.2026, expirando em dia de igual número, isto é, 25.02.2027; e por conseguinte, ATUALIZAR a dotação orçamentária prevista na "Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária" conforme DRO nº 065/2026. Data de Assinatura: 09/02/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde Pública - SESAP) e Agostinho da Costa Filho (Contratada).

Extrato Primeiro Termo Aditivo À Ata de Registro de Preços nº 003/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde/SESAP e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Contratada: RKV ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 34.652.187/0001-20. Processo Licitatório nº 154/2024 - Pregão Eletrônico nº 100/2024. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência por mais 12 meses previsto no Item 5.1 da "Cláusula Quinta - Da validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva" tendo como data resultante 12/02/2027, e ATUALIZAR a rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária", a partir do seu vencimento em a contar do dia 12/02/26, tendo como data resultante 12/02/2027, conforme DRO nº 112/2026. Data de assinatura: 09/02/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde - SESAP) e Thiago Suter Silveira (Contratada).

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiroz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Amarílio Augusto de Andrade

PORTARIAS



PORTARIA Nº. 028/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

NOMEAR, a partir desta data, **ALEXSANDRO ROSA DE MELO** para o cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Ewerton José Duarte Horta Júnior, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09 e alterações dela posteriores.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao quarto dia do mês de fevereiro de 2026.

AMARILIO AUGUSTO DE ANDRADE

Vereador Amarílio Augusto de Andrade
Presidente



PORTARIA Nº. 029/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

NOMEAR, a partir desta data, **CRISTIANE VITÓRIO DE SOUZA MELO** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CLC-2, do Quadro de Servidores da Câmara, lotada no Gabinete do Vereador Ewerton José Duarte Horta Júnior, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09 e alterações dela posteriores.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao quarto dia do mês de fevereiro de 2026.

AMARILIO AUGUSTO DE ANDRADE

Vereador Amarílio Augusto de Andrade
Presidente

PORTARIA Nº. 031/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

EXONERAR, a partir desta data, **WILSELINA CARLA DE OLIVEIRA AUGUSTO** do cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotada no Gabinete da Vereadora Fausta Maria de Carvalho, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09 e alterações dela posteriores.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao nono dia do mês de fevereiro de 2026.

Vereador Amarílio Augusto de Andrade
Presidente